

DECRETO Nº 002/2022, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª
PLENÁRIA DE SAÚDE MENTAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Francisco de Assis do Piauí, Estado do Piauí no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO os dispostos da Lei 8.080/90 e o artigo 1º da lei 8.142/90;

CONSIDERANDO a resolução do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e discutir as ações de saúde mental;

CONSIDERANDO a Resolução nº 652, de 14 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Saúde que convoca a 5ª Conferência Nacional de Saúde mental;

CONSIDERANDO que os Municípios deverão realizar etapas preparatórias para a 5ª Conferência Nacional de Saúde, inclusive com a eleição de delegados;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de COVID 19, nos municípios e de outras síndromes gripais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Plenária Municipal de Saúde Mental de São Francisco de Assis, como etapa da V CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, a realizar-se no dia 28 de janeiro de 2022, neste município, na modalidade online, através do LINK <https://meet.google.com/xpi-yyxo-vvp>, (que devera ser amplamente divulgado para a população) a partir das 14h00min, cujo tema central será: “a política de saúde mental como direito: pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS”.

Art. 2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o seu tema central, que orientará as discussões, a ser desenvolvido em eixos e em subeixos, conforme abaixo:

I - Cuidado em liberdade como garantia de direito a cidadania:

a) Desinstitucionalização: residências terapêuticas, fechamento de hospitais psiquiátricos e ampliação do Programa de Volta para Casa;

b) Redução de danos e atenção às pessoas que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas;

c) Saúde mental na infância, adolescência e juventude: atenção integral e o direito à convivência familiar e comunitária;

d) Saúde mental no sistema prisional na luta contra a criminalização dos(as) sujeitos(as) e encarceramento dos moradores de periferias;

e) Diversas formas de violência, opressão e cuidados com a Saúde Mental;

f) Prevenção e pós-venção do suicídio e integralidade no cuidado.

II - Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental:

a) Garantia de financiamento público para a manutenção e ampliação da política pública de saúde mental;

b) Formação acadêmica, profissional e desenvolvimento curricular, compatíveis à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

c) Controle social e participação na formulação e na avaliação da Política de Saúde Mental, álcool e outras drogas;

d) Educação continuada e permanente para os(as) trabalhadores(as) de saúde mental;

e) Acesso à informação e uso de tecnologias de comunicação na democratização da política de saúde mental;

f) Financiamentos e responsabilidades nas três esferas de gestão (federal, estadual/distrital e municipal) na implementação da política de saúde mental;

g) Acompanhamento da gestão, planejamento e monitoramento das ações de saúde mental;

III - Política de saúde mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade:

a) Intersetorialidade e integralidade do cuidado individual e coletivo da Política de Saúde Mental;

b) Equidade, diversidade e interseccionalidade na política de saúde mental;

c) Garantia do acesso universal em saúde mental, atenção primária e promoção da saúde, e práticas clínicas no território;

d) Reforma psiquiátrica, reforma sanitária e o SUS;

IV - Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia:

a) Agravamento das crises econômica, política, social e sanitária e os impactos na saúde mental da população, principalmente as mais vulneráveis;

b) Inovações do cuidado psicossocial no período da pandemia e possibilidade de continuar seu uso, incluindo-se, entre outras, as ferramentas à distância;

c) Saúde do(a) trabalhador(a) da área da saúde e adoecimento decorrente da precarização das condições de trabalho durante e após a emergência sanitária;

Art. 3º - A 1ª Plenária Municipal de Saúde Mental será presidida pelo Secretário Municipal da Saúde, com Coordenação Geral da Comissão organizadora da primeira Plenária Municipal de Saúde Mental, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Regimento Interno e a Comissão Organizadora 1ª Plenária Municipal de Saúde Mental serão definidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - Serão componentes da comissão organizadora da Plenária em conformidade com a Resolução do Conselho municipal de saúde:

Art. 6º - O relatório da 1ª Plenária Municipal de Saúde Mental de São Francisco de Assis-PI será encaminhada ao Conselho Estadual de Saúde e demais órgãos de interesse.

Art. 7º - As despesas com organização e realização da 1ª Plenária Municipal de Saúde Mental de São Francisco de Assis-PI correrão por conta de recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Saúde e de outros recursos estaduais e federais para saúde.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco de Assis do Piauí-PI, 17 de janeiro de 2022.


JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal